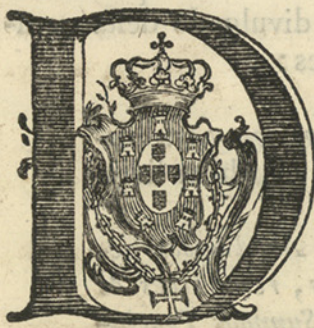


EDITAL

DA REAL MEZA CENSORIA.



OM JOSÉ POR GRAÇA DE DEOS Rei de Portugal, e dos Algarves, daquém, e dalém mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que este Edital virem, que em Consulta da Real Meza Censoria me foi presente, que achando-se estabelecido, como incontestavel Dogma da nossa Fé, o Poder de que a Igreja usou sempre desde os primeiros Seculos do seu estabelecimento na concessão das Indulgencias, cujo beneficio he summamente util, e faudavel aos Fieis; e se acha não só authorizado pelas Constituições dos Summos Pontífices, recebidas em toda a Igreja Universal, mas tambem pelos Canones de muitos Concilios Geraes, e Provinciaes, que assim o declaráram, e definíram; obviando igualmente pelos seus santos Decretos os abusos, que se haviam escandalosamente introduzido nesta materia, e que tendiam a enervar, e relaxar a Disciplina Ecclesiastica, e servíram de pretexto aos que se apartáram da mesma Igreja, para se opporem ás puras intenções desta Santissima Mãi, e Mestra, que não póde errar; confundindo o Dogma com as Praticas, que ella reprovou, e reprova, como contrarias ao seu Espirito, e á santificação das almas, que fórma o seu unico, e principal objecto: E sendo por isso da Competencia, e Jurisdicção Espiritual do Supremo Pastor, e dos Prelados Ordinarios nas suas respectivas Diocesas o exame, e a vigilancia sobre o proveitoso, e faudavel pasto das suas ovelhas, e Estes os que devem qualificar as Indulgencias, para separarem as falsas, e suppostas, e declarallas apocrifas, quando nellas acharem aquelles defeitos, que os Theologos uniformemente tem firmado, como regras impreteriveis, para se vir no conhecimento da sua impostura, e falsidade. E pertencendo-me, como Protector da mesma Igreja, seu Auxiliador, Zelador, e Conservador dos seus Canones nestes Mens Reinos, e Dominios, sustentar as sobreditas Decisões, e impedir que contra ellas grassem alguns papeis impressos, nos quaes se dam por verdadeiras muitas Indulgencias, já declaradas de nenhum valor, por falsas, supersticiosas, e como taes pela mesma Igreja proscriptas; pois

*

ref-

BES
3023A

352067

(2)

respeitando ellas ao falso culto, que não he menos opposto á verdadeira Fé, do que o são as falsas revelações; e resultando de humas, e outras, por huma segura combinação, gravissimas desordens na Sociedade, na Economia do governo politico, e até no Patrimonio dos particulares: Querendo neste espirito, como Supremo Magistrado, cohibir todos aquelles abusos deste genero, que ou por ignorancia, ou por mal entendida piedade, ou por cubiça se tem introduzido, e pertendido espalhar nestes ditos Meus Reinos, e Dominios, principalmente nos lugares Ultramarinos delles, com manifesta offensa da Religião, ludibrio das verdades Catholicas, e prejuizo sensivel do Estado: Por quanto entre muitos livros, e papeis impressos, que se tem divulgado desta natureza, são mais dignos de reprovação os seguintes:

Thezouro descoberto pelos Summos Pontifices Romanos para remedio universal de peccadores. Lisboa 1749. He hum livrinho de 24.º

Indulgencias plenarias, Jubileos plenissimos, Absoluções geraes de culpa, e pena, remissões de peccados, relaxações de penitencias, confissões de Quaresma, que os Summos Pontifices concederam aos Confrades da Correa. Em 24.º

Antidotarius Animæ de Nicoláo Saliceto. Paris 1502.

Epitome das Indulgencias plenarias, e parciaes. Lisboa hum vol. em 12.º

Indulgencias concedidas pelo Papa Adriano VI de boa memoria ás Contas, ou grãos, que benzeo á instancia do Cardeal Barbarino no anno de 1532, &c. e acaba, dizendo: Acha-se huma destas Contas no Convento dos Religiosos de Santo Antonio dos Capuchos em poder do Reverendissimo Padre Provincial; e outra no Convento das Religiosas de S. Francisco de Sacavem. He hum quarto de papel volante.

Compendio das Indulgencias, graças, privilegios, e prerogativas concedidas aos Irmãos, e Confrades de hum, e outro sexo da Confraria do SS. Rosario, sita na Paroquial Igreja de N. Senhora da Conceição da Cidade de Lisboa, impresso em 1765.

Todo, e qualquer livro, ou papel, que contém as Indulgencias declaradas por supersticiosas pelo célebre Decreto da Congregação das Indulgencias, e das Reliquias aos 7 de Março de 1678, e approvado por Innocencio XI, o qual Decreto será com este.

Mando a todos os meus Vassallos, de qualquer condição, e estado que sejam, que tiverem os sobreditos livros, ou papeis, os entreguem logo na Secretaria do Meu Tribunal da Real Meza Censoria no prefixo termo de trinta dias continuos, e successivos da publicação deste em diante,

te,

u)(u) 1328926

te, para que huns sejam para sempre supprimidos, e outros riscados nos lugares, em que o deverem ser, para que a piedade, e Religião dos povos não sejam illudidas. Prohibo a todos os Livreiros, Impressores, Mercadores de livros, e mais pessoas, ter, espalhar, vender, imprimir, e mandar vir de fóra os sobreditos livros, e papeis, impondo a todos os que o contrario fizerem as penas estabelecidas na Minha Ordenação, e Leis contra os que fazem, publicam, ou espalham cartas diffamatorias, e libellôs famosos, e imprimem livros sem licença, e as mais, que refervo ao Meu Real Arbitrio. Determino que este depois de impresso se affixe nos lugares públicos, e seja logo remettido a todas as Cidades, Cabeças de Comarca, e Villas notaveis de Meus Reinos, e Dominios, para que chegue á noticia de todos, e não possam allegar ignorancia. E aos Corregedores, Provedores, Juizes, e mais Justiças ordeno que façam dar este promptamente á sua devida execução, inquirindo, e procedendo contra os transgressores na fórmula das mesmas Leis. ElRei Nosso Senhor o mandou pelo seu Tribunal da Real Meza Censoria. Dado nesta Cidade de Lisboa aos doze de Julho de mil setecentos e setenta. José Bernardo da Gama e Ataíde, Secretario, e Deputado do mesmo Tribunal, o fez escrever.

BISPO ELEITO DE BÉÇA P.

João Vidal da Costa e Sousa o fez.

D E C R E T O

DA SAGRADA CONGREGAÇÃO DAS INDULGENCIAS, E DAS SANTAS RELIQUIAS, no qual se declaram supprimidas, e de nenhum vigor muitas Indulgencias.

D E pois de se haverem apresentado á Sagrada Congregação das Indulgencias, e das Santas Reliquias algumas Indulgencias fingidas, e totalmente falsas, que se espalham por diversas partes da Christandade, e ao mesmo tempo outras, que deviam examinar-se: Sobre as quaes feita a diligencia necessaria, se achou serem ou apocryfas, ou revogadas pelos Summos Pontifices, ou nullas, por se ter acabado o tempo da sua validade; o que não sendo facil de conhecer pelos Fieis, menos bem instruidos nesta materia, he causa de serem enganados, frustrando-se a esperança que tem de obter a Indulgencia, e remissão dos seus peccados: A mesma Sagrada Congregação desejava ardentissimamente obviar ao damno, que grassa cada vez mais, e attender á utilidade das almas, e á dignidade das Indulgencias, determinou com o maior cuidado ajuntar muitas dellas neste Indice.

I. Taes são principalmente aquellas, que se dizem concedidas pelos Summos Pontifices João II, e Xisto IV aos que rezassem a Oração da Caridade de Nosso Senhor Jesus Christo: *Precor te piissime Domine, &c.*

II. Por Urbano II á Igreja de Santa Maria, vulgarmente chamada de Campanhola, e de Santa Victória.

III. Por Eugenio III á revelação feita a S. Bernardo da Chaga do humbro de Nosso Senhor Jesus Christo.

Por

D E C R E T U M

SACRÆ CONGREGATIONIS INDULGENTIIS, SACRISQUE RELIQUIIS præpositæ, quo plurimæ Indulgentiæ abolentur.

D Elatæ sæpius fuere ad Sacram Congregationem Indulgentiis, Sacrisque Reliquiis præpositam Indulgentiæ quædam confictæ, & omnino falsæ, quæ per diversas orbis Christiani partes circumferuntur; aliæ vero examinandæ, quæ adhibito studio inventæ sunt vel apocryphæ, vel a Romanis Pontificibus revocatæ, vel nullæ, quod datum eis tempus præterisset: quarum quidem plurimæ, cum non facilem cognitionem habeant Christi fideles, harum rerum minus peritos fallunt, qui spe Indulgentiæ, remissionisque peccatorum suorum consequendæ frustrantur. Quamobrem eadem Sacra Congregatio vehementer cupiens huic malo magis in dies serpenti occurrere, animarum profectui, & Indulgentiarum dignitati consulere, plures illarum singulari diligentia colligi, & in indicem referri curavit.

I. Tales imprimis sunt illæ, uti asserunt, concessæ a Joanne II, Sixto IV recitantibus Orationem Charitatis Jesu Christi Domini nostri: *Precor te piissime Domine, &c.*

II. Ab Urbano II Ecclesiæ Sanctæ Mariæ, ut vulgo dici solet Campagnolæ, & S. Victoriæ.

III. Ab Eugenio III revelationi de plaga in humero Jesu Christi factæ S. Bernardo.

Ab

RES
3023A.

IV. *Ab Innocentio III Archiconfraternitati, & Ordini Redemptionis.*

V. *A Bonifacio IX visitantibus Capellam S. Nicolai de Tolentino in ejus die festo.*

VI. *A Joanne XXII osculantibus mensuram plantæ pedis B. Mariæ Virginis.*

VII. *Ab Alexandro VI Imagini B. Mariæ vulgo dictæ Laghetti.*

VIII. *A Leone X gestantibus funiculum S. Francisci primum in Urbe impressæ, deinde Mediolani an. M.DC.LXV. (suas tamen habent, & veras Confratres Archiconfraternitatis Cordigerorum S. Francisci.)*

Recitantibus Orationem Angelicam ad pulsum horologii.

Et Imagini Conceptionis Mariæ Virginis immaculatæ in circulo depictæ, cujus pedibus Luna subjecta est.

IX. *A Pio IV, vel Pio V Principi Senarum.*

X. *A Clemente VIII dicentibus Orationem: O magnum mysterium, &c.*

Et Ecclesiæ S. Mariæ, quam vocant Montis-Serrati, Avenione impressæ.

Tum aliæ pro animabus Christi fidelium defunctorum, impressæ Martiri vigesima Julii an. M.DC.VI.

XI. *A Paulo V cantantibus: Te Matrem Dei laudamus, Te Mariam Virginem confitemur, &c. vel si die Sabbathi intererint, dum idem cantatur.*

Et Coronis, Rosariis, Imaginibus, & Numismatibus, quæ Medallias appellant, ab eo benedictas

IV. Por Innocencio III á Archiconfraria, e Ordem da Redempção dos Cativos.

V. Por Bonifacio IX aos que visitam a Capella de S. Nicoláo de Tolentino no dia da sua Festividade.

VI. Por João XXII aos que beijam a medida da planta do pé da Bemaventurada Virgem Maria.

VII. Por Alexandre VI concedida á Imagem da Virgem Maria, vulgarmente chamada do Lagozinho.

VIII. Outras por Leão X aos que trazem o Cordão de S. Francisco, impressas primeiramente em Roma, e depois em Milão no anno de 1665, sem com tudo destruir as verdadeiras concedidas á Archiconfraria do Cordão de S. Francisco.

Aos que rezam a Oração Angelica, quando o relógio dá horas.

E á Imagem da Conceição da Virgem Maria, pintada em hum circulo com a Lua debaixo dos pés.

IX. Por Pio IV, ou Pio V ao Principe de Siena.

X. Por Clemente VIII áquelles, que dizem a Oração: *O magnum mysterium, &c.*

E á Igreja de N. Senhora chamada de Monferrate impressas em Avinhão.

E outras pelas almas dos Fieis defuntos, impressas em Madrid em 20 de Julho de 1606.

XI. Por Paulo V áquelles, que cantam o Hymno: *Te Matrem Dei laudamus, Te Mariam Virginem confitemur, &c.* ou aos que assistem a elle, quando se canta nos sabbados.

E ás Coroas, Rosarios, Imagens, e Veronicas bentas pelo mesmo Papa a rogos do Cardeal Frederico Borro-

men no anno de 1611, tempo, em que se edificava em Roma a Igreja de S. Carlos.

XII. Pelo mesmo Paulo V, e Gregorio XV aos que dizem : *Seja louvado o Santissimo Sacramento.*

XIII. Por Urbano VIII em honra do mesmo Sacramento a rogos do Cardeal Magalotti.

E aos Sacerdotes, que depois de dizerem Missa, disserem : *Ave Filia Dei Patris, Ave Mater Dei Filii, &c.*

XIV. Por Clemente X aos que rezam pela manhã, ao meio dia, e á noite a costumada Antifona : *Angelus Domini, &c.* e no fim dizem : *Deo gratias, & Mariæ.*

XV. E finalmente as que se dizem concedidas por outros quaesquer Papas ás Coroas dos Mysterios da Paixão de N. Senhor Jesus Christo a rogos do Grão Duque de Toscana.

XVI. Como tambem a Indulgencia concedida á Confraria de S. Nicoláo aos que rezam cinco vezes o Padre nosso, e a Ave Maria em cada dia, affirmando tirarem por isso huma alma do Purgatorio.

XVII. Semelhantes sam as Indulgencias da Confraria de S. Sebastião, e de S. Roque na Peruzza.

E em Roma as da Irmandade de S. Bernardo á Columna de Trajano.

XVIII. E as concedidas aos Cruzados de S. Eustorgio em Miláo, Arimino, e Bolonha.

XIX. Da mesma qualidade sam as que se dizem concedidas á Capella do Rosario da Igreja de Santo Antonio de Rovigo, ou Rodigo.

Ou á Igreja da Santissima Trindade de Bergamo.

etas Frederico Cardinali Borromeo supplicante ann. M.DC.XI. dum Ecclesia Romæ in honorem S. Caroli edificaretur.

XII. *Et ab eodem Paulo, & Gregorio XV dicentibus : Sia lodato il Santissimo Sacramento: Laus Sanctissimo Sacramento.*

XIII. *Ab Urbano VIII in honorem ejusdem Sacramenti, precibus Cardinalis Magalotti.*

Et Sacerdotibus celebrata Missa dicentibus: Ave filia Dei Patris Ave Mater Dei Filii, &c.

XIV. *A Clemente X recitantibus mane, meridie, ac vespere consuetam Antiphonam: Angelus Domini, &c. & in fine: Deo gratias, & Mariæ.*

XV. *Ac demum aliæ a nonnullis Romanis Pontificibus tributæ, ut aiunt, Coronis Mysteriorum Passionis D. N. Jesu Christi, prece Magni Ducis Etruriæ.*

XVI. *Talis Indulgencia Sodalitatis Sancti Nicolai, qua repetita quinquies Oratione Dominica, & salutatione Angelica, unam liberari animam quolibet die a Purgatorii penis affirmant.*

XVII. *Tales aliæ Perusii Confraternitatis Ss. Sebastiani, & Rochi.*

Et Romæ Societatis S. Bernardi ad Columnam Trajani.

XVIII. *Tales demum aliæ Crucis Signatorum Sancti Eustorgii, Mediolani, Arimini, & Bononiæ.*

XIX. *Ejus generis sunt & illæ concessæ, ut aiunt, Capellæ Rosarii in Ecclesiæ S. Antonii de Rovigo, seu Rodigii.*

Vel Ecclesiæ Sanctissimæ Trinitatis Bergomi.

Ou

Aut

Aut S. Petri Montis-Todoni, die Fæsto Inventionis Sanctiffimæ Crucis.

Vel gæstantibus funiculum S. Francisci de Paula.

Vel celebrantibus Missas S. Augustini.

Aut alias quinque in honorem quinque Fæstivitatum B. Virginis.

Vel recitantibus Officium S. Franciscæ Romanæ.

Aut Antiphonam: O Passio magna, &c. in memoriam Passionis Jesu.

Aut Rosarium Sanctæ Annæ, (quod Congregatio Sacrorum Rituum non probat.)

Aut Orationem, quæ impressa cum Imagine S. Annæ circumferri solet: Ave gratia plena, &c. (quæ Oratio prohibetur.)

Aut Officium Conceptionis B. Virginis immaculatæ, quod asserunt a Paulo V probatum fuisse.

Aut Orationem: Deus qui pro nobis in sancta Syndone, &c. (excipitur Indulgentia centum dierum ann. MDCLXXI concessa, precibus Ducissæ Sabaudie, ad annos XXV cunctis in illius ditone degentibus.)

Aut aliam: Ave filia Dei, &c. post communionem recitandam.

Vel aliquo conspicuo signo venerantibus Sanctiffimi Eucharistia Sacramenti nomen.

XX. *Indulgentiæ rursus octoginta millium annorum, veteri de tabula exscriptæ quam in Basilica Lateranensi asservari affirmant pro dicentibus Orationem illam verè piam: Deus qui pro redemptione mundi, &c.*

Ou á de S. Pedro do Monte-Todano no dia da Festa da Invenção da Cruz.

Ou aos que trazem o Cordão de S. Francisco de Paula.

Ou aos que celebrão as Missas de Santo Agostinho.

Ou outras cinco Missas em honra das cinco Festividades de N. Senhora.

Ou aos que rezam o Officio de Santa Francisca Romana.

Ou a Antifona: *O Passio magna, &c.* em memoria da Paixão de Christo.

Ou o Rosario de Santa Anna, (o qual não approva a Sagrada Congregação dos Ritos.)

Ou a Oração de Santa Anna, que corre impressa com a sua Imagem, e que principia: *Ave gratia plena, &c.* (a qual Oração se prohibe.)

Ou o Officio da Conceição de N. Senhora, que affirmam ter sido approvado por Paulo V.

Ou a Oração: *Deus, qui pro nobis in Sancta Syndone, &c.* exceptuando os cem dias de Indulgentia, que em 1671 foram concedidos pelo espaço de vinte e cinco annos a rogos da Duqueza de Saboia a todos os habitantes nas terras do seu Dominio.

Ou a outra Oração, que principia: *Ave Filia Dei, &c.* para depois da Communhão.

Ou aos que por algum final externo mostram a sua veneração ao nome do Santissimo Sacramento.

XX. Tambem as Indulgentias de oitenta mil annos, copiadas de huma antiga tabuleta, que affirmam guardar-se na Basilica Lateranense, aos que rezam esta Oração na verdade pia: *Deus, qui pro redemptione Mundi, &c.*

XXI. E as que foram impressas em Pavia no anno de 1670 com o titulo *Summario das Indulgencias concedidas pelo Summo Pontifice Leão X á Imagem da Conceição da gloriosa Virgem Maria.*

Ou as que corrêram impressas em Pefaro no anno de 1608 debaixo do nome da Beata Joanna.

Ou em Barletto, ou Barulo aos que rezassem certas Orações, que na verdade não são más.

Ou em Parma aos que visitam nos dias da Quaresma as Igrejas da Terceira Ordem de S. Francisco.

Ou em Pistorio, e em Guastalla aos que rezam a Oração: *Ave Sanctissima Maria, Mater Dei, Regina Cœli, &c.*

E outras Indulgencias impressas em hum livro pequeno, particular a favor dos devotos, e bemfeitores Seraphicos.

XXII. A estas se devem ajuntar as que se dizem concedidas ás Cruzes de Caravaca.

Ou á Coroa, ou Estrellario da Conceição de Nossa Senhora, que consta de doze contas.

Ou ás Contas, Cruzes, e Coroas de Luiza da Ascensão, Hespanhola, Freira de Santa Clara.

Ou á medida da altura de Nosso Senhor Jesus Christo.

Ou á Imagem, ou medida da cabeça do seu Lado.

Ou á Oração, que dizem foi achada no sepulchro do mesmo Senhor.

E as Indulgencias, que dizem estarem annexas ás revelações de Santa Brigida, Santa Methildes, Santa Isabel, e da Beata Joanna da Cruz.

XXI. Tum quæ impressæ fuerunt Papiæ ann. M.DC.LXX. sub titulo Sommario delle Indulgentie concesse dalla Santità di nostro Signore Papa Leone X all' Imagine della Concezzione della gloriosa Virgine Maria.

Vel Pisauri sub nomine B. Joannæ ann. M.DC.VIII. evulgatæ.

Vel Barlettæ, seu Baruli, a recitantibus quasdam non sane malas Orationes lucrantæ.

Vel Parmæ a visitantibus per Quadragesimæ dies Ecclesias Tertii Ordinis S. Francisci.

Vel Pistorii, & Vastallæ a recitantibus Orationem: Ave Sanctissima Maria, Mater Dei, Regina Cœli, &c.

Et aliæ in peculiari impresso libro descriptæ, quibus frui dicunt devotos Seraphicos, & benefactores.

XXII. His annumerandæ sunt, quæ Crucibus Caravacensibus tributa dicuntur.

Vel Coronæ, sive Stellaris Conceptionis Virginis immaculatæ, quod ex XII globulis precariis constat.

Vel Granis, Crucibus, & Coronis Aloysiæ ab Ascensione, Hispanæ, Monialis Ordinis Sanctæ Claræ.

Vel mensuræ altitudinis Jesu Christi D. N.

Vel Imagini, aut mensuræ lateri ejus inscripti.

Vel Orationi, ut aiunt, in Sepulchro Domini nostri repertæ.

Et Indulgentiæ, ut aiunt, innixæ revelatione facta Ss. Birgitæ, Mectildi, Elisabeth, vel B. Joannæ de Cruce.

E

Et

Et concessæ, ut asserunt, Granis, quæ aliquod ex tribus Granis tetigerint extantibus penes Romanum Pontificem, Hispaniarum Regem, & Ministrum generalem Fratrum Minorum Observantiæ S. Francisci.

Omnes vero, & singulas jam dictas Indulgentias Sacra Congregatio partim esse confictas, & plane falsas declarat, partim apocryphas, vel ex alio capite nullas, quæ nemini suffragari possunt: easque in futurum ullo in loco ut veras publicari, & lucranda Christi fidelibus proponi vetat: Foliaque, & libros, ubi sic proponuntur, seu asseruntur, omnino præcipit aboleri; nisi prædictæ Indulgentiæ fuerint diligenter expunctæ: Nec ideo tamen vult alias, quas hoc Decretum non continet, pro veris, & legitimis, taciteque probatis haberi.

XXIII. Ac demum omnes Indulgentias concessas ante Decretum Clementis VIII latum die 9 Januarii M.D.XCVII Coronis, Rosariis, Granis, seu calculis, Crucibus, & Imaginibus sacris.

Vel ante Breve Pauli V, quod incipit: Romanus Pontifex, &c. editum 25 Maii ann. M.DC.VI. personis Regularibus quarumcunque Religionum, & Ordinum etiam Mendicantium.

Vel ante Constitutionem CXV Clementis VIII, cujus initium: Quæcunque, &c. & LXVIII Pauli V, incipientem: Quæ salubriter,

E as que se dizem concedidas ás Contas, que tocarem alguma das tres Contas, das quaes tem huma o Papa, outra ElRei de Hespanha, e outra o Geral dos Frades Menores da Observancia de S. Francisco.

Todas, e cada huma das mencionadas Indulgentias declara a Sagrada Congregação serem humas fingidas, e totalmente falsas, outras apocryphas, ou nullas, e que não podem ser uteis a pessoa alguma: E prohibe daqui em diante publicarem-se em qualquer lugar como verdadeiras, ou de algum valor: Ordenando que os cadernos, e livros, onde estiverem escritas, sejam absolutamente abolidos, se acaso nelles se não riscarem diligentemente as ditas Indulgentias. Com tudo não intenta por isso a mesma Sagrada Congregação, que as outras Indulgentias, que não sam comprehendidas neste Decreto, possam passar por verdadeiras, legitimas, ou tacitamente approvadas.

XXIII. Finalmente declara de nenhum valor todas as Indulgentias concedidas antes do Decreto de Clemente VIII no dia 9 de Janeiro de 1597 ás Coroas, Rosarios, Contas, Cruzes, e Imagens bentas.

Ou antes do Breve de Paulo V, que principia: *Romanus Pontifex, &c.* de 25 de Maio de 1606 aos Regulares de qualquer Ordem, ou Religião, ainda dos Mendicantes.

Igualmente declara de nenhum vigor, e utilidade todas aquellas, que antes da Constituição 115 de Clemente VIII, que principia: *Quæcun-*

cinque, &c. e da 68 de Paulo V, que principia : *Quæ salubriter, &c.* foram alcançadas por aggregação, ou por outra communicação de Archiconfraternidade, Ordem, Companhia, ainda de Jesus, Congregação, Capitulo, ou qualquer outra Irmandade que seja, ou pelos seus Officiaes, Superiores, ou outras quaesquer pessoas, ou pessoa, ainda daquellas, de que se deveria fazer huma especial, e individua menção, se não forem depois renovadas, ou confirmadas por algum Pontifice.

XXIV. Não se permittem os Summarios das Indulgencias das Congregações da Doutrina Christã, dos Confrades da Santissima Trindade, e da Redempção dos Cativos, do Nome de Deos, do Rosario, de Nossa Senhora das Mercês, e da Redempção dos Cativos, de Nossa Senhora do Monte do Carmo, da Correa de Santo Agostinho, e de Santa Monica, sem que sejam primeiramente revistos, e examinados de novo pela mesma Congregação.

XXV. Declara que as Indulgencias das Estações de Roma, que foram, ou ham de ser concedidas por huma graça especial pelos Summos Pontifices a alguns lugares, Ordens, ou pessoas, sómente podem ter validade nos dias expressamente declarados no Missal Romano.

E que sómente se lucra huma só vez no dia a Indulgencia plenaria concedida áquelles, que visitam alguma Igreja em certos dias, ou fizerem alguma outra obra pia.

De tudo o que, tendo sido feita huma fiel Relação ao Santissimo Padre pelo Secretario, foi Sua Santidade

ter, &c. habitas per aggregationem, vel aliam communicationem ab Archiconfraternitate ulla, Ordine, Congregatione, Societate, etiam Jesu, Capitulo, vel cætu quocunque: vel ab eorum Officialibus, Superioribus, aliisque personis, vel persona; etiamsi earum, vel ejus mentio specialis, & individua facienda esset: nisi fuerint deinde Romani Pontificis auctoritate innovatæ, aut confirmatæ, nullius esse roboris, & momenti pariter declarat.

XXIV. Porro Summaria Indulgentiarum pro Congregationibus Doctrinæ Christianæ, Confraternitatibus Sanctissimæ Trinitatis, & Redemptionis Captivorum, Nominis Dei, Rosarii, B. Mariæ de Mercede, & Redemptionis Captivorum, B. Mariæ de Monte Carmelo, Cincturiæ S. Augustini, & S. Monicæ; nisi ab eadem Congregatione recognita, non permittuntur.

XXV. Indulgencias verò Stationum Urbis, quæ a Romanis Pontificibus singulari quodam beneficio vel communicatæ sunt, vel communicabuntur interdum aliquibus locis, ordinibus, aut personis, diebus tantum stationum in Missali Romano descriptis, suffragari posse declarat.

Semel autem dumtaxat in die Plenariam Indulgentiam, in certos dies Ecclesiam visitantibus concessam, vel aliud pium opus peragentibus lucrifieri.

De quibus relatione facta per Secretarium ad Sanctissimum, cuncta Sanctitas Sua probavit, & in-

fervido approvar tudo, e mandar que inviolavelmente se observasse. Dado em Roma aos 7 de Março de 1678.

O Cardeal LUIZ HOMO DEI.

Lugar ✠ do Sello.

Miguel Angelo Ricci, Secretario.
O sobredito Decreto foi por mim Roque de Stephanis, Curfor de Noffo Santo Padre, fixado, e publicado ás portas da Curia, no Campo de Flora, e nos outros lugares costumados aos 12 de Março de 1678.

Lourenço Segni,
Primeiro Curfor.

ROMA, Na Imprensa da Camera Apostolica. M. DC. LXXVIII.

violate servari jussit. Datum Romæ die VII Martii M.DC.LXXVIII.

ALOISIUS Card. HOMO DEI.

Loco ✠ Sigilli.

Michael Angelus Riccius, Secretarius. Die XII mensis Martii M.DC.LXXVIII. supradictum Decretum affixum, & publicatum fuit ad valvas Curie, & in acie Campi-Floræ, ac aliis locis solitis Urbis, per me Rochum de Stephanis, Sanctissimi D. N. Papæ Cursorem.

Laurentius Segnus,
Magister Curfor.

ROMÆ, Typis Reverendæ Camera Apostolicæ. M.DC.LXXVIII.



L I S B O A
NA REGIA OFFICINA TYPOGRAFICA
MDCCLXX.



servido approuvar tudo, e mandar que
inviolavelmente se observe. Dada
em Roma aos 7 de Março de 1778.

O Cardeal Luis Homo Dar
Astruc Car. Homo Dar

Lugar do Sello.

Local do Sello.

Miguel Angelo Ricci, Secretario.
O sobredito Decreto foi por mim Ro-
que de Stephanis, Curator de Nolla
Sacro Padre, tirado, e publicado as
portas da Curia, no Campo de Flo-
ra, e nos outros lugares costumados
nos 22 de Março de 1778.

Laurentius Segnus,
Magister Curator
Laurentius Segnus,
Primo Curator

Roma, Na Imprensa da Camera Apol-
tica. M. DC. LXXVIII.
Roma, Typis Reuerende Camer-
e Apostolicae. M. DC. LXXVIII.

L I S B O A
NA REGIA OFFICINA TYPOGRAPHICA
MDCCLXXVIII